



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

EXCLUSIVO REGIONAL

(Regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal e Decreto Municipal, e demais legislação complementar).

| | |
|---|--|
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO: | MENOR PREÇO POR ITEM |
| OBJETO: | Locação de 01 (um) caminhão tipo “Compactador”, com capacidade de 6m ³ (seis metros cúbicos), para coleta e transporte de lixo gerado no Município de Franciscópolis. |
| MODO DE DISPUTA: | ABERTO |
| SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES | |
| DIA: | 08 DE MAIO DE 2025 |
| HORA: | 08:00 horas (Horário de Brasília – DF) |
| SITE: | https://licitar.digital/ |
| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL | |
| DIAS: | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| HORÁRIOS: | Das 07:00 às 16:00 - Horário local. |
| LOCAL: | Prefeitura Municipal de Franciscópolis - Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – SALA DE LICITAÇÕES |
| RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET | |
| Retire o Edital acessando a página https://licitar.digital/ ou https://www.franciscopolis.mg.gov.br/ , local “ Licitações” ou solicitando pelo email: licitacaofranciscopolis@gmail.com | |



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 EXCLUSIVO REGIONAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCOPOLIS/MG inscrita no CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 013/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por objeto o **registro de preços para locação de 01 (um) caminhão tipo “Compactador”, com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos), para coleta e transporte de lixo gerado no Município de Franciscópolis**, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo disputa Aberto, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), Decreto Municipal e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial e Equipe de Apoio, integrada pela mesma portaria, conforme anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal e Decretos Municipais, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, por meio do Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.franciscopolis.mg.gov.br, através do email licitacaofranciscopolis@gmail.com, no portal www.licitardigital.com.br ou presencialmente na sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a)/ AGENTE DE CONTRATAÇÕES e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da plataforma LICITAR DIGITAL - licitações online – <https://licitar.digital/>.

Qualquer alteração no Edital, como erratas, adendos, suspensões ou revogações, deverá ser consultada pelos interessados diretamente no portal **Licitar Digital** e no site da Prefeitura Municipal www.franciscopolis.mg.gov.br.

A Administração não se responsabiliza pelo não recebimento de notificações via e-mail ou pela falta de consulta ao site por parte dos licitantes, o que pode resultar no desconhecimento de eventuais avisos publicados.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação.

| | |
|---|--|
| - DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: | 08 de maio de 2025 às 07h59 (sete horas, cinquenta e nove minutos) |
| - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES | 08 de maio de 2025 às 08h00 (oito horas) |

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
Endereço eletrônico da disputa: <https://licitar.digital/>



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para locação de 01 (um) caminhão tipo “Compactador”, com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos), para coleta e transporte de lixo gerado no Município de Franciscópolis**. A contratação seguirá as especificações do edital, seu Termo de Referência e demais anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) REGIONAL, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e Decreto Municipal n.º 016/2024, em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os com licitantes deverão entrar em contato a Licitar Digital, fone: **31) 3191-0707 (Tel + WhatsApp)**, e-mail: contato@licitardigital.com.br.

2.2. Será considerado fornecedor sediado localmente aquele que possuir sede na circunscrição do Município de Franciscópolis.

(Âmbito regional - limites geográficos da Mesorregião Vale do Mucuri, os estabelecidos pelo Governo Federal através do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os Municípios de Ataléia, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Ladainha, Malacacheta/MG, Novo Oriente de Minas, Pavão, Poté, Setubinha, Teófilo Otoni, Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Crisolita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Nanuque, Santa Helena de Minas Serra dos Aimorés, Umburatiba, conforme art. 1º, do § 2º, do inciso II, do Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Municipal 016/2024).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As empresas interessadas em participar deste Pregão apresentarão, na data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, os documentos requeridos para este Pregão, os quais deverão ser entregues via eletrônico.

2.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

2.1. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 2.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 2.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 2.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 2.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 2.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br
- 2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.5. A Participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitar.digital/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
 - 3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Franciscópolis,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a inversão das fases licitatórias, desde que expressamente prevista no edital e acompanhada de fundamentação que demonstre os benefícios decorrentes. Dessa forma, este edital estabelece que a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação ocorra de forma simultânea, conforme previsão expressa nos itens 5.1 e seguintes.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

5.2. Essa exigência de apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação de forma simultânea visa garantir maior celeridade ao certame e eficiência administrativa, reduzindo a tramitação processual e permitindo que, após a fase de lances, a Administração disponha imediatamente das propostas e dos documentos de habilitação, agilizando a análise e a tomada de decisão, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a medida favorece a previsibilidade e reduz o risco de impugnações por critérios de julgamento não previamente analisados.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

5.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.15. O licitante será:

- a) Desclassificado caso não apresente a proposta no momento exigido;
- b) Inabilitado caso não comprove sua habilitação por ausência ou desconformidade dos documentos exigidos neste edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 1) Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 2) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à adjudicatária.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.

6.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou, outras correlatas.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, (Licitar Digital) deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6.9. O Prazo para atendimento desse certame, será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por solicitação da contratada, aceita segundo conveniência e oportunidade da contratante.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Da Habilitação Jurídica

7.1.1.0 Registro comercial no caso de firma individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.3. Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da empresa, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo, com firma reconhecida.

7.1.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

7.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4. Relativos a Qualificação Econômica Financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBS: Caso não seja possível a conferência do documento em link específico, a autenticidade do documento facilitará o andamento processual.

7.4.2. Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

Informação 01 – A verificação, pelo órgão ou entidade promotora do certame, das certidões emitidas nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades competentes constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

Informação 02 – Certidões que não apresentem prazo de validade expresse no documento serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Informação 03 – A Comissão de Licitação e a Pregoeira Oficial não se responsabilizam por eventuais falhas ou erros no envio de documentos por meio da plataforma Licitar Digital, sendo de inteira responsabilidade da licitante garantir a correta anexação dos arquivos.

Informação 04 – Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre o envio e manuseio do sistema eletrônico, a licitante deverá entrar em contato diretamente com a empresa Licitar Digital pelos seguintes canais:

- Site: www.licitardigital.com.br
- E-mail: contato@licitardigital.com.br



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- Telefone: (31) 3191.0707

Informação 05 – Documentos que não sejam registrados em sites oficiais deverão ser devidamente registrados em cartório competente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, (**chat**) não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e demais peças que compõe esse edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.29.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.29.6. Empresas brasileiras;
- 9.29.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Se tratando de Item, a desclassificação de um único item não implicará na desclassificação da proposta, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá a Pregoeira realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

11.3.2. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. contiverem vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.4.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.6.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A **Proposta Final** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, um e-mail para licitacaoofranciscopolis@gmail.com, informando os dados bancários para fins de pagamento, incluindo o nome do banco, número da conta e agência.

13. DO RECURSO

13.1. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caberá a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

13.5.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

13.5.2. O recurso será conhecido pela Pregoeira, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a adjudicação do objeto será encaminhado e-mail aos demais licitantes para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.

15.2. Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura do contrato.

15.5. A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA SRP – TERMO DE COMPROMISSO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o termo de compromisso, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ADJUDICANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16.4. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar o contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando -se às penalidades previstas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

16.5. O prazo previsto nos subitens 16.1. e 16.4. poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.6. Previamente à assinatura do contrato pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas), obtida através do link: [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br)), para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE SRP

17.1. O prazo de vigência do termo de compromisso será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

18.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

18.1.3. Além de suas obrigações legais, o Licitante Vencedor, obriga-se a assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município de Franciscópolis e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

18.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital, no termo de referência, seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.4.1. Efetuar a entrega dos itens, devem estar completos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.1.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.1.4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

18.1.4.7. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:

18.1.4.8. Obedecer as normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

18.1.4.9. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

18.1.4.10. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

18.1.4.11. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

18.1.4.12. Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

18.1.4.13. Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

18.1.4.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

18.1.4.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda à vigência da ata de registro de preços ou contrato, a pedido do Município;

18.1.4.16. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

18.1.4.17. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

18.1.4.18. Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

18.1.4.19. Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

18.1.4.20. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

18.1.4.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

18.1.4.22. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada, para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

18.1.4.23. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 18.1.4.24. Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 18.1.4.25. Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 18.1.4.26. Não transferir a terceiros os itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;
- 18.1.4.27. O detentor da **Ata de Registro de Preços** ou o contratado não será obrigado a prestar garantia de execução contratual. No entanto, deverá cumprir com a exigência da **Logística Reversa**, garantindo sua aplicação durante toda a vigência do contrato de fornecimento ou prestação de serviços, conforme avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada.
- 18.1.4.28. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 18.1.4.29. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 18.1.4.30. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do item acima para entrega de mercadorias acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.
- 18.1.4.31. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

- 19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **ADJUDICANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. Constituem obrigações do **ADJUDICANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas dos objetos do termo de compromisso;
- 19.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 19.8. Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 19.9. Receber, conferir, atestar e liberar para o setor competente, as Notas Fiscais emitidas pela ADJUDICATÁRIA, para providências de pagamento;
- 19.10. Efetuar o pagamento no mês subsequente referente ao fornecimento dos produtos;
- 19.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA ou por seus prepostos;
- 19.12. Efetuar o pagamento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 19.13. Comunicar oficialmente à ADJUDICATÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 19.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com o contrato a ser celebrado.
- 19.15. Arcar com as despesas de combustível e motorista;

20. DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

20.1. A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ADJUDICANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, que acompanhará o fornecimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.3. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

20.3.1. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

20.3.2. Receber designação e manter contato com o preposto da adjudicatária, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

20.3.3. Recepcionar da adjudicatária, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

20.3.4. Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

20.3.5. Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

20.3.6. Manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

20.3.7. Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a adjudicatária para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check list, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (semanal, mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à adjudicatária e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

20.3.7. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.3.8. Determinar a reparação, correção, remoção, substituição, às expensas da adjudicatária, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

20.3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;

20.3.10. Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

20.3.11. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução contratual para a perfeita execução do objeto;

20.3.12. Formalizar notificações por escrito à adjudicatária, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

20.3.13. Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

20.3.20. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia, à **ADJUDICATÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo), previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos dos produtos pela fiscalização do Município de Franciscópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3. Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Franciscópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Franciscópolis.

21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

21.3. O Município de Franciscópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I. A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Franciscópolis.
- II. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.
- III. A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a entrega ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Franciscópolis.
- IV. Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com o Município de Franciscópolis, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

V. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Franciscópolis, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **ADJUDICATÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.4. A dotação orçamentária será indicada no respectivo empenho, no momento da formalização da aquisição ou contratação, uma vez que a despesa decorrerá de **Ata de Registro de Preços**.

22. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
- h) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - a) multa;
 - b) impedimento de licitar e contratar;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.1.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

23. DO REAJUSTE

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

24.1. É admitido efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Registro de Preços, nos termos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.1. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência contratual, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção dos preços.

25.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. O cancelamento do contrato, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados: a) razões de interesse público;

- a) cancelamento de todos os preços registrados; ou
- b) caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

27. DA ADESÃO

27.1. Esta administração permitirá a adesão à Ata de Registro de Preços (SRP), garantindo sua utilização por outros órgãos ou entidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. De acordo com a legislação, a adesão fica limitada a até 50% do quantitativo registrado na ata para órgãos não participantes, garantindo transparência, controle e otimização dos recursos públicos, promovendo maior eficiência e economicidade nas contratações.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

28.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

28.3. É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

28.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

28.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

28.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

28.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

28.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.9. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **ADJUDICANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

28.10. É vedado à **ADJUDICATÁRIA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.12. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.13. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITA DIGITAL <https://licitar.digital/>.

28.15. Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta do Termo de Compromisso (Ata de SRP).

28.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://licitar.digital/> ou licitacaofranciscopolis@gmail.com

28.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

28.22. O **ADJUDICANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

28.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (33) 99805 3769 ou e-mail: licitacaofranciscopolis@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://licitar.digital/>

Franciscópolis, 24 de abril de 2025.

WANDERCI SCHIAVO TOLEDO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Pregão Eletrônico para **locação de 01 (um) caminhão tipo “Compactador”, com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos), para coleta e transporte de lixo gerado no Município de Franciscópolis.** A contratação seguirá as especificações do edital, seu Termo de Referência e demais anexos deste edital.

1. JUSTIFICATIVA

A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. Grande parte dos resíduos sólidos não é regularmente coletado, cabendo ao Município a gestão dos mesmos produzidos em seu território. A coleta de lixo é condição fundamental para a saúde pública estando diretamente associada aos problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e do solo, pois a deficiência de saneamento básico gera de forma inadequada o descarte dos resíduos gerados, contaminando, poluindo, rios, córregos e lençóis freáticos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

| 3. ITEM | DESCRIÇÃO | U.M. | QUANT | VALOR MÉDIO MENSAL |
|---------|---|------|-------|--------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE 01 (UM VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG. ESPECIFICAÇÃO: MOTOR A DIESEL TURBO, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO: CAPACIDADE DE CARGA COMPACTADA MÍNIMA DE 6M ³ , CARREGAMENTO TRASEIRO, PLACA DE COMPACTAÇÃO, PLACA INJETORA E SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E EQUIPADO COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010. O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA. AS DESPESAS DE LUBRIFICANTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SEGUROS OBRITAGÓRIOS OU NÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O VEÍCULO REALIZARÁ AS COLETAS NO MUNICÍPIO E O TRANSPORTARÁ ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO. A DESTINAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ESTÁ SENDO REALIZADA PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO. | MÊS | 24 | 24.448,0133 |

4. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO E DO PRAZO

3.1 - O veículo a ser contratado deverá estar em perfeito estado de conservação e de uso.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

3.2 - Antes de firmar o contrato de locação, o Município de Franciscópolis/MG encaminhará o veículo da licitante vencedora, à Oficina Municipal, para avaliação e emissão de Parecer quanto ao estado de conservação. No caso em que o mesmo não atender às especificações do Edital poderá ser convocado os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

3.3 - O veículo deverá permanecer à disposição do Município de Franciscópolis de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a partir das 07:00 (sete) horas conforme previamente solicitado.

3.4 - O termo de compromisso a ser firmado deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.5 Os serviços serão prestados a critério da administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

II) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IV) Contratar todos os seguros exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto da licitação, assim como dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos mesmos;

V) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

VI) Executar o serviço objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas; VII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

VIII) Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, pneus, reparo de pneus, peças e acessórios, limpeza e higienização;

IX) Manter toda a documentação do veículo dentro do prazo previsto em lei;

X) Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;

XI) Substituir o caminhão quando necessário por outro com ano de fabricação igual ou superior;

XII) Tomar as providências necessárias para que rotineiramente, antes de cada apresentação, o veículo tenha seus itens de segurança revisados de forma que seja garantida a segurança de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços e a segurança de terceiros;

XIII) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato;

XIV) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do contrato ao serviço em questão;

XV) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços;

XVI) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições nos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do contrato;

XVII) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I) Emitir nota de empenho para fazer face às despesas contratadas;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- II) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
- III) Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- IV) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- V) Arcar com as despesas de combustível e motorista;
- VI) Aplicar sanções à empresa vencedora motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo será responsável pela gestão do contrato, no que compete à execução do fornecimento dos produtos contratados. A gestão observará integralmente todos os aspectos contratuais, em conformidade com os requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021** ou normas substitutivas aplicáveis.

O fiscal do contrato deverá manter um registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo faltas, defeitos ou inconformidades identificadas. O fiscal determinará as providências necessárias para a regularização dos problemas observados, garantindo o cumprimento integral do contrato.

- **Designação dos Fiscais do Contrato**

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada pelo seguinte servidor:

- **CHARLÉCIO ROSA GOMES** Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, CPF: 080.724.996-37, atuando como fiscal titular do contrato;

O mesmo terá a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato, verificando o atendimento às especificações contratuais, emitindo relatórios e instruindo a adoção de medidas corretivas quando necessário.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, serão consideradas infrações administrativas as seguintes condutas praticadas pelo Contratado:

9.1. Infrações Administrativas

- a) Causar a inexecução parcial do contrato;
- b) Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta apresentada, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Retardar, sem justificativa válida, a execução ou a entrega do objeto contratado;
- h) Apresentar declarações ou documentos falsos durante o certame ou na execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Adotar comportamento inidôneo ou praticar fraudes de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

9.2. Sanções Aplicáveis

Para as infrações administrativas descritas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** Aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que a gravidade não justifique penalidade mais severa (art. 156, §2º);
- b) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável às infrações descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, quando não for justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) **Declaração de Inidoneidade:** Aplicável às infrações descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como às alíneas b, c, d, e, f e g, nos casos em que seja justificada penalidade mais severa (art. 156, §5º);
- d) **Multa:** Aplicável como penalidade moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.3. Disposições Gerais sobre Sanções

- a) As sanções previstas não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- b) As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º.
- c) Antes da aplicação de qualquer multa, será assegurado ao Contratado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

9.4. Procedimentos Relacionados às Sanções

- a) Caso as multas ou indenizações excedam o valor devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- b) A cobrança administrativa da multa poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da autoridade competente.

9.5. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios (art. 156, §1º):

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados ao Contratante;
- e) A existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa infratora.

9.6. Infrações Administrativas e Atos Lesivos

Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que também configurem atos lesivos definidos pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apuradas conjuntamente, com observância dos ritos processuais e da autoridade competente (art. 159).

9.7. Desconsideração da Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito, fraude, confusão patrimonial ou prática de atos ilícitos, estendendo-se as sanções aos sócios e administradores com poderes de gestão (art. 160).

9.8. Publicidade das Sanções

As sanções aplicadas serão comunicadas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

9.9. Reabilitação

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 106 da Lei nº14.133/2021, podendo ser prorrogado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária e fontes de recursos financeiros decorrentes da presente contratação serão informados posteriormente na fase de contratação.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto solicitado será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega, mediante aceitação pela fiscalização da Secretaria requisitante, desde que atendidas as condições a seguir:

Atestado de entrega: O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atesto da entrega dos materiais pelo setor requisitante.

Documentação exigida: O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal correspondente;
- b) Certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Número da conta bancária para efetivação do depósito ou crédito;
- d) Guias pagas do PIS e COFINS, referentes ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- e) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, apresentar guia **DAS** devidamente paga, acompanhada da declaração e comprovante de enquadramento no Simples Nacional.

Vedação à antecipação: É expressamente proibida a antecipação de pagamentos sem a devida contraprestação pelos produtos fornecidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração poderá, a qualquer momento, revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público devidamente justificado. Além disso, a anulação da licitação deverá ser realizada nos casos de ilegalidade, seja de ofício ou mediante provocação de terceiro.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, serão concedidos, no que couber, os benefícios estabelecidos para microempresas e empresas de pequeno porte. Esses benefícios ficam limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, extrapolem a receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte. Para tanto, será exigida dos licitantes uma declaração de cumprimento desse limite.

Eventuais omissões no presente Termo de Referência serão supridas pela aplicação da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Franciscópolis (MG) ou a quem for por ela designado, no endereço constante deste Termo de Referência.

A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Franciscópolis (MG).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../2025

Ata de Registro de Preços referente ao registro de Preços para futura e eventual **locação de 01 (um) caminhão tipo “Compactador”, com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos), para coleta e transporte de lixo gerado no Município de Franciscópolis**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa (**NOME DA EMPRESA**) _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF _____ neste ato representada pelo seu _____, senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **FORNECEDOR**, TERMO DE COMPROMISSO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 026/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, o **registro de Preços para locação de 01 (um) caminhão tipo “Compactador”, com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos), para coleta e transporte de lixo gerado no Município de Franciscópolis.**

1.2 - Descrição detalhada do objeto citado no item anterior:

PLANILHA DETALHADA DOS ITENS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DO VEÍCULO

2.1 - O veículo a ser contratado deverá estar em perfeito estado de conservação e de uso.

2.2 - Antes de firmar o contrato de locação, o Município de Franciscópolis/MG encaminhará o veículo da licitante vencedora, à Oficina Municipal, para avaliação e emissão de Parecer quanto ao estado de conservação. No caso em que o mesmo não atender às especificações do Edital poderá ser convocado os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

2.3 - O veículo deverá permanecer à disposição do Município de Franciscópolis de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a partir das 07:00 (sete) horas conforme previamente solicitado.

2.4 - O termo de compromisso a ser firmado deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5 Os serviços serão prestados a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

3.2 Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

3.3 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.4 Contratar todos os seguros exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto da licitação, assim como dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos mesmos;

3.5 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

3.6 Executar o serviço objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;

3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

3.8 Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, pneus, reparo de pneus, peças e acessórios, limpeza e higienização;

3.9 Manter toda a documentação do veículo dentro do prazo previsto em lei;

3.10 Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;

3.11 Substituir o caminhão quando necessário por outro com ano de fabricação igual ou superior;

3.12 Tomar as providências necessárias para que rotineiramente, antes de cada apresentação, o veículo tenha seus itens de segurança revisados de forma que seja garantida a segurança de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços e a segurança de terceiros;

3.13 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato;

3.14 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do contrato ao serviço em questão;

3.15 Cientificar, imediatamente, à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços;

3.16 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições nos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do contrato;

3.17 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Emitir nota de empenho para fazer face às despesas contratadas;

4.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

4.3 Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

4.4 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

4.5 Arcar com as despesas de combustível e motorista;

4.6 Aplicar sanções à empresa vencedora motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$...... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

6.1 As despesas decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto solicitado será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega, mediante aceitação pela fiscalização da Secretaria requisitante, desde que atendidas as condições a seguir:

a) Atestado de entrega: O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atesto da entrega dos materiais pelo setor requisitante.

b) Documentação exigida: O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I) Nota fiscal correspondente;
- II) Certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- III) Número da conta bancária para efetivação do depósito ou crédito;
- IV) Guias pagas do PIS e COFINS, referentes ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- V) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, apresentar guia **DAS** devidamente paga, acompanhada da declaração e comprovante de enquadramento no Simples Nacional.

c) Vedação à antecipação: É expressamente proibida a antecipação de pagamentos sem a devida contraprestação pelos produtos fornecidos.

7.2 O reajuste de preços obedecerá aos índices estabelecidos pelo Governo Federal ou fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência contratual, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção dos preços.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4O cancelamento do contrato, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) razões de interesse público;
- b) cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, DAS ADESÕES

10.1 O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

10.2 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATOS LESIVOS

11.1 Para as infrações administrativas descritas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência: Aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que a gravidade não justifique penalidade mais severa (art. 156, §2º);

b) Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável às infrações descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, quando não for justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

c) Declaração de Inidoneidade: Aplicável às infrações descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como às alíneas b, c, d, e, f e g, nos casos em que seja justificada penalidade mais severa (art. 156, §5º);

d) Multa: Aplicável como penalidade moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.2 Disposições Gerais sobre Sanções

a) As sanções previstas não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

b) As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º.

c) Antes da aplicação de qualquer multa, será assegurado ao Contratado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

11.2 Procedimentos Relacionados às Sanções

a) Caso as multas ou indenizações excedam o valor devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

b) A cobrança administrativa da multa poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da autoridade competente.

11.3 Critérios para Aplicação das Sanções

11.3.1 Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios (art. 156, §1º):

a) A natureza e gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Danos causados ao Contratante;

e) A existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa infratora.

11.4 Infrações Administrativas e Atos Lesivos

11.4.1 Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que também configurem atos lesivos definidos pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apuradas conjuntamente, com observância dos ritos processuais e da autoridade competente (art. 159).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

11.5. Desconsideração da Personalidade Jurídica

11.5.1A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito, fraude, confusão patrimonial ou prática de atos ilícitos, estendendo-se as sanções aos sócios e administradores com poderes de gestão (art. 160).

11.6 Publicidade das Sanções

11.6.1As sanções aplicadas serão comunicadas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

11.7 Reabilitação

11.7.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o foro da Comarca de Malacacheta/MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Franciscópolis.....de.....de.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCÓPOLIS/MG
NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Gerenciador

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Fornecedor

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº: